



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3159/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1037/2022
AUTORIA: VEREADOR BRUNO FARIAS

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O PROGRAMA
“DESCARTE CONSCIENTE”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE
O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA “DESCARTE CONSCIENTE”** que consiste em coletar materiais oriundos do descarte consciente da população em todo âmbito do Município e promover a correta destinação final, tendo por objetivos:

- I - arrecadar objetos que possam ser utilizados e doados para famílias carentes;
- II - promover na sociedade educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em condições de reutilização, evitando o desperdício e a geração de lixo no meio ambiente.

§ 1º Para a realização do programa, uma vez por mês poderá ser escolhido um dia, designando o Poder Público previamente os locais em cada região da cidade em que ocorrerão os descartes.

§ 2º Para fins desta Lei consideram-se objetos: brinquedos, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos, e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos.

Art. 2º Para o cumprimento dos propósitos desta Lei o Poder Público Municipal, em parceria com outras entidades, poderá:

- I - efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões, “workshops” e demais eventos visando à conscientização ecológica, através da educação ambiental ressaltando a importância de preservar o planeta;
- II - efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha desapego consciente sustentável.

Art. 3º Normas complementares poderão ser objeto de decreto regulamentador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente